



ARAÚJO & ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo nº 5992/2025;

Prefeitura Municipal de Nova Roma/GO.

EMENTA: Licitação – Dispensa de licitação por valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – Contratação direta de empresa para confecção de lembrancinhas personalizadas em nylon, destinadas à homenagem do Dia dos Professores – Regularidade formal e material do procedimento – Fundamentação no dever de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação – Observância das normas de planejamento, publicidade e estimativa de preços (Lei nº 14.133/2021; IN TCM/GO nº 009/2023 e nº 010/2015) – Conclusão pela viabilidade jurídica da contratação, com recomendações técnicas.

1. RELATÓRIO

O presente **Processo Administrativo nº 5992/2025** foi instaurado pelo **Fundo Municipal de Educação de Nova Roma/GO**, com o objetivo de **contratar empresa para a confecção de lembrancinhas comemorativas alusivas ao Dia dos Professores**, consistentes em **bolsas de nylon personalizadas**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**.

A **justificativa administrativa**, subscrita pela autoridade requisitante, destaca a importância simbólica e pedagógica da ação, enfatizando que o **Dia dos Professores** representa **marco de valorização, reconhecimento e incentivo ao corpo docente**, refletindo diretamente na motivação e na qualidade do ensino público municipal.

O valor estimado para a contratação, conforme **pesquisa de preços juntada aos autos**, é de **R\$ 2.673,00** (dois mil seiscentos e setenta e três reais), montante que se encontra **abaixo do limite de R\$ 62.725,59** previsto no **art. 75, II, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor

Constam ainda:



ARAÚJO & ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Termo de Referência detalhando as características técnicas do objeto (material, dimensões e personalização);
- Pesquisas de preços obtidas no **PNCP**, em contratações públicas similares e notas fiscais de referência;
- Dotação orçamentária específica;
- Minuta contratual;
- Solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

.É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio acerca da legalidade do procedimento licitatório. No caso em análise, cumpre avaliar os aspectos de habilitação, qualificação técnica, fase de lances, vantajosidade e ampla competitividade.

1. Base legal da contratação:

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

“É dispensável a licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, assim definidos aqueles de valor inferior a R\$ 62.725,59 (...)”.

O valor estimado da despesa — R\$ 2.673,00 — encontra-se **dentro do limite legal**, configurando hipótese de **dispensa de licitação por valor**. Ressalta-se que, conforme o **§ 3º do mesmo artigo**, é obrigatória a **divulgação do aviso e do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, assegurando transparência e publicidade do ato.



ARAÚJO & ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, a contratação observa os **princípios gerais da Administração Pública** (art. 5º da Lei 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal), sobretudo **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

2. Fase interna

O processo contém os elementos mínimos de planejamento exigidos pelos **arts. 18 e 72 da Lei 14.133/2021** e pela **IN nº 009/2023 do TCM/GO**, a saber:

- **Definição clara da necessidade pública**, vinculada ao programa de valorização dos profissionais da educação;
- **Justificativa da escolha do objeto e da solução proposta**, que consiste em homenagem simbólica de baixo custo, mas alto valor institucional e motivacional;
- **Declaração de disponibilidade orçamentária**, conforme dotação própria do Fundo Municipal de Educação;
- **Termo de Referência detalhado**, com descrição técnica e requisitos de entrega.

A **dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi devidamente justificada, com base na **simplicidade do objeto e na natureza padronizada do bem**. Tal dispensa é juridicamente possível, conforme o **art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021** e o **art. 9º, §3º, da IN 009/2023/TCM-GO**, aplicável quando o objeto é de aquisição rotineira, comum e sem complexidade técnica.

3. Pesquisa de Preço e Vantajosidade

A Administração instruiu o processo com **pesquisas de preços obtidas em contratações públicas similares**, inclusive via **PNCP** e sistemas estaduais (TCE/RS e pregões de outros municípios). As amostras coletadas apresentaram **média aritmética de R\$ 94,00 por unidade**, sendo o preço final adjudicado **compatível com a média de mercado**.

A metodologia utilizada (média aritmética simples com expurgo de amostras discrepantes) segue as orientações da **IN nº 010/2015 do TCM/GO**, que estabelece



ARAÚJO & ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

parâmetros objetivos para a formação de preços, bem como o **art. 23 da Lei 14.133/2021**, o qual determina a adoção de métodos estatísticos e fontes fidedignas para a definição do valor estimado.

Verifica-se, portanto, **adequação técnica e vantajosidade** da proposta, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade

4. Critério de julgamento

Adotou-se o **menor preço por item**, em consonância com o art. 33, I, da Lei 14.133/2021.

5. Publicidade e Formalização

O aviso de dispensa e o resultado constam no **site institucional da Prefeitura de Nova Roma/GO** e foram lançados no **sistema de compras do Município**, em cumprimento ao **art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021** e ao **art. 7º da IN nº 009/2023/TCM-GO**.

O instrumento contratual contém cláusulas essenciais exigidas pelo **art. 92 da Lei 14.133/2021**, incluindo:

- Objeto e condições de execução;
- Prazo e forma de pagamento;
- Obrigações das partes;
- Sanções e penalidades;
- Designação de gestor do contrato;
- Previsão de fiscalização e acompanhamento.

Esses elementos garantem a **formalização válida e segura** da contratação.

6. Natureza do Objeto e Relevância Institucional.



ARAÚJO & ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O objeto da contratação – confecção de **bolsas personalizadas para o Dia dos Professores** – tem caráter **não apenas comemorativo, mas institucional e pedagógico**, representando instrumento de **valorização simbólica e reconhecimento público** ao corpo docente municipal.

Trata-se de **ação de natureza educativa e cultural**, alinhada ao **Plano Municipal de Educação**, com fundamento no **art. 214 da Constituição Federal**, que impõe aos entes federados o dever de promover políticas de valorização dos profissionais da educação.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** destaca que, no regime da nova Lei de Licitações, o planejamento e a motivação são essenciais à legitimidade do gasto público, ainda que o valor seja reduzido. Assim, mesmo uma despesa simbólica deve estar **fundamentada em finalidade pública concreta**, o que se verifica no presente caso.

7. Conformidade com as Instruções Normativas do TCM/GO

O procedimento cumpre os parâmetros das **Instruções Normativas nº 009/2023 e nº 010/2015 do TCM/GO**, notadamente:

Item	Exigência normativa	Situação
Art. 3º, IN 009/2023	Justificativa técnica e vantajosidade	Atendido
Art. 7º, IN 009/2023	Publicidade em meio eletrônico	Atendido
Art. 9º, IN 009/2023	ETP dispensado com motivação	Atendido
Art. 23, Lei 14.133/2021 / IN 010/2015	Pesquisa de preços com metodologia adequada	Atendido
Art. 75, §3º, Lei 14.133/2021	Divulgação da dispensa e resultado	Atendido
Art. 92, Lei 14.133/2021	Minuta contratual com cláusulas essenciais	Atendido

3. CONCLUSÃO



ARAUJO & ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante de todo o exposto, **opino pela regularidade jurídica da contratação direta** decorrente da **Dispensa de Licitação nº 174/2025 (Processo Administrativo nº 5992/2025)**, realizada com fundamento no **art. 75, II, da Lei 14.133/2021**, visando à confecção de lembrancinhas alusivas ao **Dia dos Professores**, em favor da **Secretaria Municipal de Educação de Nova Roma/GO**.

A contratação observa os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais vigentes, não havendo óbices jurídicos ao seu prosseguimento, **ressalvada a necessidade de registro do ato no PNCP**, conforme preconiza o art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

De Posse/GO para Nova Roma/GO, 06 de outubro de 2025.

Dr. Eduardo Araújo Pereira

OAB/GO 33.847